

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	4403436-1087		
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	4403436-1087		
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
CPF:	066.388.159-54		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	funpremisul@gmail.com	Data início da	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 874.414,15 (oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 874.414,15 (oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.643,39 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.643,39 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2024)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 21/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/02/2025
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 10:51:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710520&crc=2EEBE69C>, informando o código verificador: 1710520 e código CRC: 2EEBE69C.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE I

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2024)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E			
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2024)			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone:	4403436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone:	4403436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
CPF:	066.388.159-54		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	funpremisul@gmail.com	Data início da	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº

Lei nº 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$

874.414,15 (oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras

importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 874.414,15 (oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.643,39 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.643,39 (três mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério

determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o

valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada

até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de

parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma

das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou

transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser

devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 21/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/02/2025
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 10:51:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710520&crc=2EEBE69C>, informando o código verificador: 1710520 e código CRC:2EEBE69C.

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:8F85E8B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2025. Edição 3233

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33	Número do acordo: 00400/2024	Data de consolidação do	20/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		Data de assinatura do Termo:	21/06/2022
Título REPARCELAMENTO - ACORDO DE PARCELAMENTO 870/2016.		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	Lei nº 1452/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 05/2014 Final: 13/2015

Valor total 874.414,15 **Quantidade de Parcelas:** 240 **Valor da parcela na data de** 3.643,39

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios

Data de Consolidação do 18/11/2016 **Número do Acordo:** 00870/2016 **Valor Consolidado:** 487.255,80

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
11/2016	487.255,80	0,18	34,93	170.198,45	33,00	216.959,90	0,00	874.414,15
TOTAL:	487.255,80			170.198,45		216.959,90	0,00	874.414,15

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025 10:50:05
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 11/02/2025 10:40:02
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025 10:51:03
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025 10:47:13



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 10:51:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710520&crc=2EEBE69C>, informando o código verificador: 1710520 e código CRC: 2EEBE69C.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00400/2024	Data	20/06/2022
Valor consolidado	874.414,15	Valor da prestação inicial	3.643,39
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	CPF	066.388.159-54
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 21/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	<i>Carlos Eduardo Mariano</i> Gerente Geral Mat. 1.807.402-2	<i>Carlos Eduardo Mariano</i> Gerente Geral Mat. 1.807.402-2 12/03/2025
----------------------------	--	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/02/2025
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 10:51:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710520&crc=2EEBE69C>, informando o código verificador: 1710520 e código CRC: 2EEBE69C.
